



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CEP 38.800 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Nº 801/92

"Acrescenta na Lei Municipal nº799/92, artigo 4º a alínea "i".

A Câmara Municipal de São Gotardo, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica acrescido, no artigo 4º da Lei Municipal nº799/92 a alínea "i" que dispõe sobre o seguinte:

i) representante do funcionalismo Municipal.

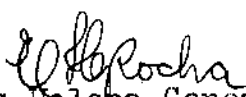
Art.2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 05 de maio de 1992.


Seiji Eduardo Sekita

Prefeito Municipal


Edwiges Helena Gonçalves Rocha
Secretária Municipal